PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. nº 120
do livro de Registro de Leis nº 1
em 27 fev. 80
Nº DO ENCARREGADO

LEI Nº 762/80

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 752/79.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal , decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 752/79, de 20 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei poderá ser despendida até a importância de Cr$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), por conta de recursos orçamentários próprios."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 27 de fevereiro de 1980

EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal